

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA:

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0002-70 e Inscrição Estadual nº082.723.97-4 com sede na Rua Alfredo Galeno n° 3225 C Galvão 02 Nova Zelândia, Telefone: (021) 2570-0749, e-mail: licitacao@medlevensohn.com.br, comercial@medlevensohn.com.br, faturamento@medlevensohn.com.br, na cidade de Serra – ES, CEP: 29.175-701, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado, administrador, portador de RG n° 03684168-2 IFP e inscrito no CPF sob o n° 633.791.987-49, residente e domiciliado na Rua Alexandre Ferreira n° 142 apt° 501, Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 006/2014**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme conforme **Termo de Homologação datado de 19/12/2014**, exarado no despacho da Presidência nº 1.174/2014 às folhas nº 1064, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2014.02.002358**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é **aquisição material de consumo e equipamentos para uso Laboratorial, Hospitalar e demais áreas da Saúde**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do respectivo edital.

2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2014, quanto aos itens:

Item	Descrição	Quant.	Und	V. UNIT.	V. TOTAL
				(R\$)	(R\$)
45	Atadura de crepe ortopédica, medindo aproximadamente 15 cm de largura x 3 m de comprimento, cor natural, com 13 fios de algodão cru,bordas bem acabadas, uniformimente enroladas -c/12 unid Marca: TEXCARE	20	un	9,50	190,00





Cent	INF G				
	I: Alameda Madrid, n° 545, Jardim Sevilha, CEP 77410-470. Telefone: (63) 3612-7500 dministrativo: Rua Antônio Lisboa da Cruz, n° 1340, Centro, CEP 77402-110. Telefone: (63)	3612-7515			
48	Balança Digital portátil para banheiro capacidade até 150 KG / graduação 100g - bateria de lithium. Marca: MEDLEVENSOHN	1	un	65,00	65,00
89	Compressa 7,5 x 7,5 cm estéril 09 fios, tela de algodão, 08 camadas e 05 dobras, trama uniformes s/ impurezas acondicionado em pacote, c/ 500 unid. contendo validade, dados do produto e lote. Marca: TEXCARE	120	pcte	13,90	1.668,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO. DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA

VALOR TOTAL: R\$ 1.923,00 (um mil novecentos e vinte três reais)

- 3.1- Os Materiais e equipamentos oriundos da licitação serão entregues à Fundação Unirg em observância a quantia constante no Anexo I, em atendimento às requisições escritas e expedidas pelo Departamento de Compras, e ser entregues no Almoxarifado Central da Fundação UNIRG no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.
- 3.2- Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da requisição expedida pelo Departamento de Compras. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.
- 3.3- Todo material entregue deverá conter indicação de data de fabricação, validade e numero do lote.
- 3.4 Os produtos deverão apresentar, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do período total de validade.
- 3.5 No caso de produtos com garantia prevalecerá à garantia do fabricante, independente das informações da proposta comercial.
- **3.6** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ANVISA, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **4.7** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preco inicialmente contratado:
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **4.8-** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1-** Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.
- **5.2-** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.
- **5.3-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a confirmação de entrega dos respectivos materiais no Almoxarifado Central da Fundação UNIRG acompanhado da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.
- **5.4-** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato é de **R\$1.923,00 (um mil novecentos e vinte reais).** O preco é referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotações Orçamentárias nº 0004.0401.12.364.1241.2106 (Manutenção das atividades reitoria), 0004.0401.12.364.1241.2102 (Manutenção do Curso de Medicina), 0004.0401.12.364.1241.2104 (Manutenção Odontologia), do Curso de 0004.0401.12.364.1241.2087 (Manutenção Enfermagem), do Curso de 0004.0401.12.364.1241.2088 (Manutenção Fisioterapia), do Curso de 0004.0401.12.364.1241.2090 (Manutenção do Curso de Educação Física).0004.0401.12.364.1241.2085 (Manutenção Curso de Farmácia). do 0004.0401.12.364.1241.2086 (Manutenção do Curso de Psicologia) e Elemento de Despesa 3.3.9.0.30-0500.00.0000 (Material 4.4.9.0.52-0500.00.000 de Consumo) e (Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- 8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.4- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais e equipamentos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.
- **9.2 –** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Eletrônico e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 9.3 Proceder à entrega dos materiais e equipamentos, de acordo coma a cláusula terceira.
- 9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- **9.5 -** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.
- **9.6 -** Emitir Nota Fiscal referente aos materiais, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- **9.7** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- **9.8-** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em conseqüência deste contrato.
- **9.9-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- **10.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1-** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - I- Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;





- II- Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a. Advertência:
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.2-** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- **12.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- **12.4-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
- **12.5-** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- A contratação terá vigência iniciada na assinatura do instrumento contratual e término em 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.
- **14.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

- **15.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- **15.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- **15.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do



valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

- **16.2-** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **16.3-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **16.4** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 16.5- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2014 e Processo Administrativo nº 2014.02.002358.
- **16.6** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- **17.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **17.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2015.

FUNDAÇÃO UNIRG Antônio Sávio Barbalho do Nascimento CONTRATANTE

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO José Marcos Szuster CONTRATADA

Testemunhas:		
1	CPF	
2	CPF	